



EMENDA ADITIVA Nº 04 À MENSAGEM Nº 9029/2023.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA MENSAGEM Nº 9029/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O Art. 21-A, da Mensagem nº 9029/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 21-A. (...)

XVI - Coordenar e articular a implementação de políticas, planos, programas, projetos e parcerias relacionados à educação em direitos humanos, contemplando educação formal e não formal, a partir do estabelecimento de parcerias entre o governo e a sociedade civil organizada." (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 15 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Assim, as ações na área de direitos humanos, resultam de uma articulação institucional envolvendo os três poderes, especialmente promovida pelo Poder Executivo.

Nessa direção, apresenta-se a presente emenda incorporando o tema às atribuições da Secretaria dos Direitos Humanos fortalecendo o compromisso maior de promover o conhecimento e a consolidação dos direitos humanos.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.**

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE